



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 1.704/86 -

"Dispõe sobre a estrutura administrativa da Câmara de Vereadores do Município de Pirassununga, dá nova estrutura, reenquadramento, atualização salarial e outras providências".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

TÍTULO I

DA ESTRUTURA

Artigo 1º)- A estrutura administrativa da Câmara de Vereadores do Município de Pirassununga, compõe-se dos seguintes órgãos:

- I - Seção Administrativa
- II - Assessoria Jurídica
- III - Assessoria Legislativa

TÍTULO II

DA COMPETÊNCIA

Artigo 2º)- A Seção Administrativa é o órgão encarregado de exercer as atividades ligadas à administração geral da Câmara, no que concerne a pessoal, expediente, arquivo, material, zeladoria e compras.

Artigo 3º)- A Assessoria Jurídica é o órgão encarregado de assistir a Mesa e as Comissões permanentes ou não, prestando-lhes assistência jurídica e manifestando-se sempre que solicitado pela Mesa ou pelas Comissões, sobre processos em tramitação pela Câmara.

Artigo 4º)- A Assessoria Legislativa é o órgão encarregado de prestar assessoria legislativa às bancadas partidárias e aos vereadores que compõem o Poder Legislativo.

TÍTULO III

DOS CARGOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- 2 -

Artigo 5º)- O Quadro de Pessoal - Parte Permanente da Câmara de Vereadores do Município de Pirassununga, compõe-se dos seguintes cargos:

- I - Cargos de Provimento Efetivo;
- II - Cargos de Provimento em Comissão.

Artigo 6º)- Os cargos relacionados sob o título "Situação Atual", constante do Anexo N° 1 ficam transformados, com o enquadramento de seus atuais ocupantes, mediante Portaria da Presidência, nos cargos relacionados sob "Situação Nova".

Artigo 7º)- VETADO.

Artigo 8º)- Ficam criados os cargos de Relações Públicas do Gabinete da Presidência, com vencimento mensal de Cz\$ 4.406,00 e Motorista do Gabinete da Presidência - com vencimento mensal de Cz\$ 2.230,00, ambos de provimento - em comissão.

Artigo 9º)- Os cargos em comissão são de livre preenchimento e dispensa mediante ato da Mesa, respeitadas as condições para seu preenchimento e direito de seus ocupantes.

TÍTULO IV

DA QUALIFICAÇÃO PARA OCUPAÇÃO DOS CARGOS

Artigo 10)- Para ocupação dos cargos constantes dos anexos desta lei, deverão ser observados os seguintes requisitos mínimos:

I - Assessor Jurídico e Assessor Legislativo, advogado devidamente inscrito no Quadro da Ordem dos Advogados do Brasil;

II - Chefe da Seção Administrativa, Bacharel em Direito ou Curso de Administração;

III - Auxiliar da Seção Administrativa e Escriurário Datilógrafo II, conclusão de curso de segundo grau;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- 3 -

IV - Porteiro e Serviços Gerais, conclusão - do curso de primeiro grau.

TÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 11)- Os funcionários da Câmara de Vereadores do Município de Pirassununga, aposentados nos cargos de Assessor Técnico Legislativo e Servente, constantes da Lei Municipal nº 1.163/73, a partir da promulgação desta lei, terão seus vencimentos calculados nas mesmas bases dos cargos de Assessor Jurídico e Porteiro, respectivamente.

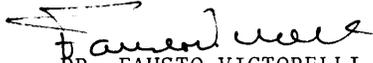
TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 12)- As despesas decorrentes com a execução da presente lei, serão atendidas no corrente exercício por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas oportunamente, se necessárias.

Artigo 13)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e especialmente as Leis nº 1.128/72, de 29 de junho de 1.972, 1.163/73, de 31 de maio de 1.973 e 1.696/86, de 25 de março de 1.986, retroagindo seus efeitos a partir de 02 de março de 1.986.

Pirassununga, 09 de maio de 1.986.


- DR. FAUSTO VICTORELLI -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

DR. WALTER JOÃO D. BELEZIA,

Diretor do Departamento de Administração.

mcz/.-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO Nº 1

| SITUAÇÃO ATUAL | | SITUAÇÃO NOVA | |
|--------------------|----------|----------------------|----------|
| CARGO | Cz\$ | CARGO | Cz\$ |
| Asses.Téc.Legis. | 3.810,70 | Assessor Jurídico | 6.197,00 |
| Diretor Administr. | 3.550,72 | Assessor Legislativo | 6.197,00 |



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



Of.nº 210/86

Pirassununga, 14 de Maio de 1986.

Administração
P. 17107186

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

769 1986 1503

(Livro. 03-Fl.43)

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

Levo ao conhecimento de Vossa Excelência, que em sessão ordinária ontem realizada, a Câmara Municipal de Pirassununga, por unanimidade de seus membros, rejeitou o veto parcial aposto pelo Executivo, ao artigo 7º do Projeto de Lei nº 29/86 de autoria da Mesa.

Sendo só para o momento aceite meus - protestos de estima e alta consideração.

Atenciosamente,

João Divino
Dr. JOÃO DIVINO BREVES CONSENTINO
Presidente

A
ASSESSORIA JURÍDICA:

Para manifestação, com a devida -
urgência. Em anexo a Lei 1.704/86.
PI, MAI, 16, 86

Excelentíssimo Senhor
DOUTOR FAUSTO VICTORELLI
DD. Prefeito Municipal
NESTA

- WALTER JOÃO D. BELEZIA -
Diretor do Dep. de Administração